



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

PROTOCOLO Nº 0152/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Emenda Parlamentar SIGTV – 353930120190003 – Lei Federal nº 13.019/2014.

CONVÊNIO Nº 008/2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROMOÇÃO SOCIAL E A CASA DE SÃO VICENTE OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO.

TERMO DE CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro, neste ato pelo Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**, neste ato representado pela sua Secretária, **SONIA IRANI MANGETTI DA SILVA**, Brasileira, Casada, nascida aos 15/07/1960, portadora da Cédula de identidade nº 057.063.257 – SSP/RJ e do CPF/MF sob o nº 115.226.388-90, residente Avenida Padre Antônio Vann Ess nº 902, Centro, Pirassununga/SP - CEP: 13630-025 - Telefone Pessoal: (19) 9.8138-7073, E-mail institucional: promocaosocial@pirassununga.sp.gov.br, E-mail pessoal: soniamangetti@gmail.com, nesta cidade de Pirassununga/SP, e de outro lado, a entidade **CASA DE SÃO VICENTE OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.966.131/0001-29, com endereço na Avenida Joaquim Cristóvão, nº 399, Vila Malaquias, CEP 13632-110, tel.: (19) 3561 3776, e-mail: casasaopirassununga@hotmail.com, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Senhor **ANTONIO GERALDO IGNÁCIO**, brasileiro, nascido aos 11/06/1957, Presidente da Entidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 289.487 COMAER e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 016.192.798-00, residente e domiciliado na Rua Ricardo Ruggeri, nº 559, Jardim Itália, na cidade de Pirassununga-SP, CEP 13.630-720, tel.: (19) 3561 3776, celebram o presente convênio, de comum acordo, com as cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio auxiliar nos serviços de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos, conforme estabelecido no plano de trabalho, constante no Anexo "Único", que desde já fica fazendo parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONVENENTE

2.1 - São obrigações do CONVENENTE:

2.1.1 - Transferir os recursos financeiros consignados na Emenda Parlamentar SIGTV – 353930120190003, em fls. 13/179, encartados no protocolo administrativo Nº 0152/2020.

2.1.2 - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENENTE em decorrência deste convênio, observando, no entanto, o regimento interno da CONVENENTE e o plano de trabalho;

2.1.3 - Examinar e aprovar as prestações de contas (mensal e total) dos recursos financeiros transferidos à CONVENENTE, nos moldes de desembolso previsto no plano de trabalho;

2.1.4 - Assinalar prazo para que a CONVENENTE adote as providências necessárias para exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3.1. Utilizar os recursos deste instrumento exclusivamente na execução do seu objeto;

3.2. Cumprir integralmente o Plano de Trabalho aprovado pela CONVENENTE,

3.3. Manter a disposição da CONVENENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas final por parte do órgão do Município, os documentos comprobatórios e registro contábeis das despesas realizadas com o número do Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste Convênio será pelo período de **12 (doze) meses, a contar de 01 de março de 2020, retroagindo seus efeitos a data inicial**, conforme disposto no plano de trabalho apresentado para execução da parceria e aprovado pela Unidade Requisitante.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do presente convênio é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, que deverá ser transferido em parcela única, que correrá pela seguinte dotação orçamentária:

13.02.00 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha 2561

RA 08 244 4002 2614

Fonte 05

CA 5000056

R\$ 100.000,00

5.2 A prestação de contas deverá ser de acordo com os desembolsos mensais, devendo ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente, contendo cópia de todas as notas, em consonância com a disposição do plano de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

5.3 O pagamento deverá ser feito em conta corrente específica, que será indicada em momento oportuno pela convenente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas dos recursos consignados a este convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de prestação de contas parcial e final, na seguinte conformidade:

6.2 - A prestação de contas mensal deverá ser apresentada ao CONVENENTE no mês subsequente a prestação do serviço, juntamente com as notas fiscais, de acordo com a disposição do plano de trabalho, Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas e Demonstrativo Contábil e Financeiro da Execução conforme Instrução nº 02/2016 e Resolução nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado – ANEXO 17 que deverá ser instruído com os documentos abaixo.

6.2.1 – Cópias dos respectivos documentos de despesas (Nota Fiscal somente Eletrônica) atestadas com a autenticidade em relação aos originais. Os documentos originais deverão ter a indicação, através de carimbos e numeração da Portaria autorizativa.

6.3 - A Prestação de Contas Anual deverá ser apresentada até 90 (noventa) dias após finalização da execução do convênio, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município, composto dos seguintes documentos de acordo com a Instrução nº 02/2016 e Resolução nº 03/2017, do Tribunal de Contas do Estado e conforme as orientações da Secretaria Municipal de Finanças:

6.3.1 - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por Fonte de Recursos aplicadas ao objeto do convênio, em cada quadrimestre – ANEXO 17;

6.3.2 - Certidão com a manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do valor recebido no exercício;

6.3.3 - Certidão contendo os nomes e CPFs dos Dirigentes e Conselheiros da CONVENENTE e respectivos períodos de atuação;

6.3.4 - Relatório Anual da CONVENENTE sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;

6.3.5 - Regulamento para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à CONVENENTE;

6.3.6 - Conciliação Bancária do mês de Dezembro da conta corrente específica, aberta em Instituição Financeira Oficial, indicada pelo órgão CONVENENTE, para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada do respectivo Extrato Bancário;

6.3.7 - Demonstrações Contábeis e Financeiras acompanhados do balancete analítico acumulado de dezembro, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária acompanhada do extrato bancário, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

6.3.8 - Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENENTE, dos exercícios encerrado e anterior;

6.3.9 - Certidão Expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelo balanço e demonstrações contábeis;

6.3.10 - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes inclusive por afinidade, de dirigentes da CONVENENTE ou de membros do poder público CONVENENTE;

6.3.11 - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da CONVENENTE ou de membros do poder público CONVENENTE;

6.3.12 - Cópia da Ata de eleição da última Presidência/Diretoria;

6.3.13 – Divulgar em site oficial da Convenente todas as informações sobre suas atividades e resultados, em consonância com a Lei Municipal nº 5.312, de 06 de julho de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

6.3.14 – Exigir da CONVENENTE para os ajustes selecionados pelo Tribunal de Contas, no prazo de 10 (DEZ) dias, após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil relatório sobre a execução do convênio no período apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

6.3.15 – Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Convenente para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

6.3.16 – Comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

6.3.17 – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações serão devolvidos para Municipalidade no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, do evento, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

7.1. Este Termo poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

7.2. Constitui motivo para rescisão deste Termo o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições;

- a) Em qualquer problema, devidamente comprovado, de que impossibilite a CONVENENTE a executar os serviços;
- b) falta de apresentação das notas e dos documentos comprobatórios dos serviços realizados;
- c) suspensão da execução do Termo por mais de 15 (quinze) dias;

7.3. Este Termo poderá ser rescindido, a critério da CONVENENTE, por motivo de interesse público, caso a CONVENENTE sofra alguma restrição futura.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

8.1. A ausência de prestação de contas e documentos comprobatórios, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na execução dos serviços, sujeita a CONVENENTE à instauração de tomada de contas especial, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. A publicidade dos atos praticados em função deste Termo deverá restringir-se caráter educativo, informativo ou de orientação social, de caráter institucional e não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Este termo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, correndo as despesas por conta do CONVENENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

11.1. O controle e fiscalização da execução do convênio ficará sob encargo da Secretaria Municipal de Promoção Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para dirimir os possíveis litígios decorrentes deste Convênio e que não forem solucionados administrativamente.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pirassununga, 24 de MAIO de 2020.

Prefeito Municipal de Pirassununga

MILTON DIMAS TADEU URBAN

- Prefeito -

Secretaria Municipal da Promoção Social de
Pirassununga

SONIA IRANI MANGETTI DA SILVA

- Secretária Municipal de Promoção Social -

Antonio Geraldo Ignácio

CASA DE SÃO VICENTE OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

ANTONIO GERALDO IGNÁCIO

- Presidente -

Testemunhas:

MARCOS LEONARDO ROZIN

RG N° 41.177.283-1 - SSP/SP

PAULO HENRIQUE TÜCKMANTEL-DIAS

RG N° 9.486.634-X - SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

PROTOCOLO Nº 0152/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Emenda Parlamentar SIGTV – 353930120190003 – Lei Federal nº 13.019/2014.

CONVÊNIO Nº 008/2020

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CONVENIENTE: CASA DE SÃO VICENTE OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO.

OBJETO: Auxiliar nos serviços de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos.

ANEXO “ÚNICO”
PLANO DE TRABALHO 2020



CASA DE SÃO VICENTE

Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

Fundada em 23/10/1934

18
C

- Registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, Livro A (Registro de Pessoa Jurídica) sob nº. 18 em 18/08/1976. - Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Lei nº. 868/68 de 05/04/1968. - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual, Lei nº. 9.107 de 03/03/1995 e publicada no D.O.E. em 04/03/1995. - Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Decreto de 06/07/1994 e publicada no D.O.U. em 07/07/1994. - Inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Processo nº 6501/39 de 19/06/1939 - Averbções Processo nº. 28996,021329/94-76 - Resolução nº. 073 de 20/05/96, DOU 24/05/96. - Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS sob nº 07, conforme deliberação constante da Ata nº. 05, de 07/04/1998.

PREFEITURA MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

02 MAR 2020
PROTOCOLO
152/2020

1) IDENTIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome da Organização:		CASA DE SÃO VICENTE - OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO			
Data de Constituição:		23/10/1934			
CNPJ:	46.966.131/0001-29	Data de inscrição no CNPJ:	20/08/1976		
Endereço:	Avenida Joaquim Cristóvão, nº 399	Bairro:	Vila Santa Teresinha		
CEP:	13636-110	Cidade:	Pirassununga	UF:	SP
Telefone:	(19) - 3561-3776				
E-mail:	casasaovicentepirassununga@hotmail.com				
Horário de Funcionamento:	24 horas				
Meses do ano:	Janeiro a Dezembro				
Dias da semana:	Segunda-feira a Domingo				
Domicílio Bancário:	Banco do Brasil	Agência:	0163-5	Conta Corrente:	

1.2) IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome:	ANTONIO GERALDO IGNÁCIO				
RG:	289 487 - COMAER				
CPF:	016.192.798-00				
Endereço:	Rua Ricardo Ruggeri, nº 559	Bairro:	Jardim Itália		
Cidade/UF:	Pirassununga/SP	CEP:	13630-720		
Telefone:	(19) - 35618819				
Cargo:	Presidente				

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - CASA DE SÃO VICENTE
Av. Joaquim Cristóvão, nº. 399, Vila Santa Teresinha - CEP 13636-110 - Pirassununga/SP
Fone: (19) 3561-3776 - casasaovicentepirassununga@hotmail.com - CNPJ 46.966.131/0001-29

Promoção



CASA DE SÃO VICENTE

Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

Fundada em 23/10/1934

19

- Registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, Livro A (Registro de Pessoa Jurídica) sob nº. 18 em 18/08/1976. - Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Lei nº. 868/68 de 05/04/1968. - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual, Lei nº. 9.107 de 03/03/1995 e publicada no D.O.E. em 04/03/1995. - Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Decreto de 06/07/1994 e publicada no D.O.U. em 07/07/1994. - Inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Processo nº 6501/39 de 19/06/1939 - Averbações Processo nº. 28996,021329/94-76 - Resolução nº. 073 de 20/05/96, DOU 24/05/96. - Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS sob nº 07, conforme deliberação constante da Ata nº. 05, de 07/04/1998.

1.3) INSCRIÇÕES E REGISTROS

Inscrição no CNAS:	Processo nº 6501/39 de 19/06/1939 - Averbações Processo nº. 28996,021329/94-76 - Resolução nº. 073 de 20/05/96, DOU 24/05/96.
Inscrição no COMAS:	nº 07, conforme deliberação constante da Ata nº. 05, de 07/04/1998.
Inscrição no CMI:	nº 01.
CEBAS:	Renovado pela Portaria nº 26/2020, item 7, de 29/01/2020, publicada no Diário Oficial da União de 31/01/2020, com validade de 01/01/2020 a 31/12/2024.
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal:	Lei nº. 868/68 de 05/04/1968.
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual:	Lei nº. 9.107 de 03/03/1995 e publicada no D.O.E. em 04/03/1995.
Reconhecida de Utilidade Pública Federal:	Decreto de 06/07/1994 e publicada no D.O.U. em 07/07/1994.

2) ÁREA DE ATIVIDADE

Preponderante:

<input checked="" type="checkbox"/>	Assistência Social	<input type="checkbox"/>	Saúde	<input type="checkbox"/>	Educação	<input type="checkbox"/>	Cultura	<input type="checkbox"/>	Esporte
-------------------------------------	--------------------	--------------------------	-------	--------------------------	----------	--------------------------	---------	--------------------------	---------

Secundária:

<input checked="" type="checkbox"/>	Assistência Social	<input type="checkbox"/>	Saúde	<input type="checkbox"/>	Educação	<input type="checkbox"/>	Cultura	<input type="checkbox"/>	Esporte
-------------------------------------	--------------------	--------------------------	-------	--------------------------	----------	--------------------------	---------	--------------------------	---------

2.1) NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

<input type="checkbox"/>	Atendimento	<input type="checkbox"/>	Assessoramento	<input checked="" type="checkbox"/>	Defesa e garantia de direitos
--------------------------	-------------	--------------------------	----------------	-------------------------------------	-------------------------------

3) IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO POR PROTEÇÃO

<input type="checkbox"/>	Básica	<input type="checkbox"/>	Especial de Media Complexidade	<input checked="" type="checkbox"/>	Especial de Alta Complexidade
--------------------------	--------	--------------------------	--------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------

[Handwritten signatures and initials]

20
C



CASA DE SÃO VICENTE

Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

Fundada em 23/10/1934

- Registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, Livro A (Registro de Pessoa Jurídica) sob nº. 18 em 18/08/1976. - Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Lei nº. 868/68 de 05/04/1968. - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual, Lei nº. 9.107 de 03/03/1995 e publicada no D.O.E. em 04/03/1995. - Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Decreto de 06/07/1994 e publicada no D.O.U. em 07/07/1994. - Inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Processo nº 6501/39 de 19/06/1939 - Averbções Processo nº. 28996,021329/94-76 - Resolução nº. 073 de 20/05/96, DOU 24/05/96. - Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS sob nº 07, conforme deliberação constante da Ata nº. 05, de 07/04/1998.

4) CASA DE SÃO VICENTE

A Casa de São Vicente – Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo é uma associação civil de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, caritativa e de assistência social, de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica própria. A Obra Unida prestará assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e a legislação em vigor.

Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILP: Instituição mantida por órgãos governamentais e não governamentais, destinada a proporcionar atenção integral em caráter residencial com condições de liberdade e dignidade, cujo público alvo são as pessoas a partir de 60 anos, com ou sem suporte familiar, de forma gratuita ou mediante doação espontânea, de ambos os sexos, contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo, com condições de liberdade e dignidade.

A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para os idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com histórico de situações de negligência e/ou violência, em situação de rua, com vínculos fragilizados e/ou rompidos. Idosos com vínculos consanguíneos e/ou afetivos (casais, irmãos, amigos, etc.) devem ser atendidos na mesma unidade.

Classificada como Modalidade 1 (para idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda) conforme preconiza a RDC nº 283 de 26/09/2000; esta Casa não é habilitada para acolher portadores de transtornos mentais, psiquiátricos, ou alcoólatras.

A Casa de São Vicente tem capacidade para acolher 32 (trinta e dois) idosos.

4.1) IDENTIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Entidade está geograficamente inserida na área urbana do município de Pirassununga-SP.

4.2) IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.2.1) Endereço:

Locado	()	Próprio	(X)	Cedido	()
--------	-----	---------	-----	--------	-----

4.2.2) Condições de Acessibilidade:

Sím	(X)	Parcialmente	()	Não possui	()
-----	-----	--------------	-----	------------	-----

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - CASA DE SÃO VICENTE
Av. Joaquim Cristóvão, nº. 399, Vila Santa Terezinha - CEP 13636-110 - Pirassununga/SP
Fone: (19) 3561-3776 - casasaovicentepirassununga@hotmail.com - CNPJ 46.966.131/0001-29

21
1



CASA DE SÃO VICENTE

Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

Fundada em 23/10/1934

- Registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, Livro A (Registro de Pessoa Jurídica) sob nº. 18 em 18/08/1976. - Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Lei nº. 868/68 de 05/04/1968. - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual, Lei nº. 9.107 de 03/03/1995 e publicada no D.O.E. em 04/03/1995. - Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Decreto de 06/07/1994 e publicada no D.O.U. em 07/07/1994. - Inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Processo nº 6501/39 de 19/06/1939 - Averbacões Processo nº. 28996,021329/94-76 - Resolução nº. 073 de 20/05/96, DOU 24/05/96. - Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS sob nº 07, conforme deliberação constante da Ata nº. 05, de 07/04/1998.

4.2.3) DESCRIÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

A Entidade conta atualmente com uma área construída de 2.197,59 m² em um espaço total de 7.612,00 m², em bom estado de conservação, divididos da forma a seguir:

ESPAÇOS	QUANTIDADE
Academia de Ginástica ao ar Livre	01
Área de Recreação - (Interna)	01
Área de Recreação - (Externa)	01
Banheiros para as (os) Usuárias (os) Acolhidas (os)	12
Banheiros Exclusivos para Funcionárias (os)	05
Capela	01
Cozinha para Preparo de Alimentos	01
Depósitos	03
Despensa	01
Dormitórios para as (os) Usuárias (os) Acolhidas (os)	22
Dormitórios para as (os) Cuidadoras (es)	01
Garagem	01
Lavanderia	01
Refeitório / Sala de Jantar	01
Roupeiro	01
Sala da Administração	01
Sala de Estar, de Convivência ou de Outras Atividades de Grupo.	01
Sala de Fisioterapia	01
Sala dos Cuidadores	01
Sala para Reuniões	01
Sala para Atendimento Técnico Especializado (Psicóloga(o), Assist. Social, etc).	01
Salão de Bazar	01
Salão de Festas	01

Obs.: Os espaços desta Casa estão devidamente equipados com rampas de acesso, barras de apoio e corrimão, visando dar segurança e acessibilidade aos moradores.

22
C



CASA DE SÃO VICENTE

Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

Fundada em 23/10/1934

- Registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, Livro A (Registro de Pessoa Jurídica) sob nº. 18 em 18/08/1976. - Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Lei nº. 868/68 de 05/04/1968. - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual, Lei nº. 9.107 de 03/03/1995 e publicada no D.O.E. em 04/03/1995. - Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Decreto de 06/07/1994 e publicada no D.O.U. em 07/07/1994. - Inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Processo nº 6501/39 de 19/06/1939 - Averbações Processo nº. 28996,021329/94-76 - Resolução nº. 073 de 20/05/96, DOU 24/05/96. - Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS sob nº 07, conforme deliberação constante da Ata nº. 05, de 07/04/1998.

4.2.4) EQUIPAMENTOS PERMANENTES UTILIZADOS

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Armários	12
Cadeiras (Mesa de Jantar)	60
Camas	32
Cômodas	22
Computadores ligados a Internet	04
DVD	01
Equipamentos de Fisioterapia	08
Equipamento de Som	01
Freezers	04
Fogão	01
Fornos	02
Forno Microondas	01
Geladeiras	05
Impressora	02
Máquina de Lavar Louça	01
Maquinas de Lavar Roupa Doméstica	02
Máquina de Lavar Roupa Industrial	01
Mesas de Jantar	10
Sofá	01
Telefone	03
Televisores	22
Veículo de Uso Exclusivo	01
Veículo de Uso Compartilhado	01
Ventiladores	22



CASA DE SÃO VICENTE

Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

Fundada em 23/10/1934

- Registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, Livro A (Registro de Pessoa Jurídica) sob nº. 18 em 18/08/1976. - Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Lei nº. 868/68 de 05/04/1968. - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual, Lei nº. 9.107 de 03/03/1995 e publicada no D.O.E. em 04/03/1995. - Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Decreto de 06/07/1994 e publicada no D.O.U. em 07/07/1994. - Inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Processo nº 6501/39 de 19/06/1939 - Averbações Processo nº. 28996,021329/94-76 - Resolução nº. 073 de 20/05/96, DOU 24/05/96. - Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS sob nº 07, conforme deliberação constante da Ata nº. 05, de 07/04/1998.

5) IDENTIFICAÇÃO E OBJETIVO A SER EXECUTADO:

5.1) OBJETIVO GERAL

Com os matérias de consumo que serão adquiridos e os serviços prestados por terceiros a Entidade conseguirá proporcionar aos seus acolhidos melhor qualidade de vida e aos funcionários proporcionará melhores condições de trabalho.

5.2) OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O material de consumo adquirido e os serviços prestados por terceiros proporcionarão organização e maior qualidade nos serviços prestados:

- *Gêneros alimentícios para proporcionar uma alimentação mais saudável;*
- *Despesas administrativas: (energia elétrica, internet, telefone e gás) são requisitos essenciais para o funcionamento da Entidade;*
- *Combustível para os veículos visando o deslocamento dos acolhidos, das equipes de trabalho de acordo com as necessidades da Entidade;*
- *Material de expediente e processamento de dados para as atividades administrativas;*
- *Material de uso pessoal dos moradores: (roupas e calçados), para as necessidades primárias;*
- *Material de cama, mesa e banho para os moradores da Entidade;*
- *Material de copa e cozinha para melhorar as condições de trabalho nestes setores;*
- *Material de limpeza e produção de higienização para as instalações da Entidade, acolhidos e funcionários;*
- *Material de proteção e segurança para os funcionários (EPI);*
- *Material para pequenos reparos hidráulicos e elétricos nas instalações: (torneira, sifão, boia, lâmpadas, interruptores, e afins);*
- *Serviços prestados por terceiros: Recarga de Extintores de Incêndio, dedetização, coleta de resíduos sólidos, escritório de contabilidade, manutenção de equipamentos, etc.*

24
C



CASA DE SÃO VICENTE

Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

Fundada em 23/10/1934

- Registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, Livro A (Registro de Pessoa Jurídica) sob nº. 18 em 18/08/1976. - Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Lei nº. 868/68 de 05/04/1968. - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual, Lei nº. 9.107 de 03/03/1995 e publicada no D.O.E. em 04/03/1995. - Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Decreto de 06/07/1994 e publicada no D.O.U. em 07/07/1994. - Inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Processo nº 6501/39 de 19/06/1939 - Averbacões Processo nº. 28996,021329/94-76 - Resolução nº. 073 de 20/05/96, DOU 24/05/96. - Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS sob nº 07, conforme deliberação constante da Ata nº. 05, de 07/04/1998.

5.3) JUSTIFICATIVA DA PREPOSIÇÃO:

Com a aquisição de todos esses materiais e serviços de custeio, iremos melhorar a qualidade de vida dos idosos e tornar o ambiente mais acolhedor, em todos os aspectos.

5.4) POPULAÇÃO ALVO

Idosos do sexo masculino ou feminino com 60 anos ou mais.

5.5) METAS A SEREM ATINGIDAS

Com o custeio das despesas da Entidade, através desta Emenda, será possível melhorar a assistência prestada aos moradores, dando-lhes dignidade, maior autonomia e inclusão social.

6) DESCRIÇÃO DO PROJETO

6.1) CATEGORIA

Execução de Custeio.

6.2) VALOR DO PROJETO

R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

6.3) TÍTULO DO PROJETO

Emenda Parlamentar do Deputado Federal Luiz Felipe Baleia Tenuto Rossi, na modalidade de incremento, destinada a auxiliar nos serviços de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos.

6.4) PRAZO DE EXECUÇÃO

12 (doze) meses.

6.5) CAPACIDADE TÉCNICA

A Instituição dispõe de Equipe Técnica qualificada para acompanhar a execução do Projeto.



CASA DE SÃO VICENTE

Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

Fundada em 23/10/1934

– Registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, Livro A (Registro de Pessoa Jurídica) sob nº. 18 em 18/08/1976. – Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Lei nº. 868/68 de 05/04/1968. – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual, Lei nº. 9.107 de 03/03/1995 e publicada no D.O.E. em 04/03/1995. – Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Decreto de 06/07/1994 e publicada no D.O.U. em 07/07/1994. – Inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Processo nº 6501/39 de 19/06/1939 - Averbacões Processo nº. 28996,021329/94-76 - Resolução nº. 073 de 20/05/96, DOU 24/05/96. – Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS sob nº 07, conforme deliberação constante da Ata nº. 05, de 07/04/1998.

6.6) DESCRIÇÃO DAS DESPESAS

DESPESAS	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
Gêneros alimentícios	2.100,00	25.200,00
Despesas Administrativas de funcionamento	2.207,00	26.484,00
Combustível para os veículos	400,00	4.800,00
Material de expediente e processamento de dados	150,00	1.800,00
Materiais de uso pessoal dos moradores	270,00	3.240,00
Material de cama, mesa e banho dos moradores	639,33	7.671,96
Material de copa e cozinha	150,00	1.800,00
Material de limpeza e produção de higienização	800,00	9.600,00
Material de proteção e segurança para os funcionários	80,00	960,00
Material para pequenos reparos hidráulicos e elétricos	150,00	1.800,00
Serviços prestados por terceiros	1.387,00	16.644,00
TOTAIS:	8.333,33	99.999,96

Nota Explicativa sobre as Despesas: Nos valores das despesas supracitadas poderão ocorrer aumento ou diminuição nas mesmas ou até mesmo não ocorrer alguma das despesas, porém o total da despesa não ultrapassará o valor preconizado no Cronograma de Desembolso Financeiro.

6.7) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (EM R\$ 1,00)

MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020
R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33
SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021
R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33	R\$ 8.333,33

6.8) MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Serão realizados na prestação de contas, através de documentação comprobatória da utilização do numerário.

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - CASA DE SÃO VICENTE
 Av. Joaquim Cristóvão, nº. 399, Vila Santa Terezinha - CEP 13636-110 - Pirassununga/SP
 Fone: (19) 3561-3776 - casasaovicentepirassununga@hotmail.com - CNPJ 46.966.131/0001-29



CASA DE SÃO VICENTE

Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo
Fundada em 23/10/1934

- Registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, Livro A (Registro de Pessoa Jurídica) sob nº. 18 em 18/08/1976. - Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Lei nº. 868/68 de 05/04/1968. - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual, Lei nº. 9.107 de 03/03/1995 e publicada no D.O.E. em 04/03/1995. - Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Decreto de 06/07/1994 e publicada no D.O.U. em 07/07/1994. - Inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Processo nº 6501/39 de 19/06/1939 - Averbações Processo nº. 28996,021329/94-76 - Resolução nº. 073 de 20/05/96, DOU 24/05/96. - Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS sob nº 07, conforme deliberação constante da Ata nº. 05, de 07/04/1998.

6.9) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PROPOSTA

Este recurso recebido através da parceria possibilitará a Entidade novas oportunidades, criará novas expectativas e proporcionará aos moradores novas experiências, que com certeza refletirá na melhoria da qualidade de vida.

7) IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO DO SERVIÇO

Nome Completo: Tatiane Priscila Tiago	
Formação: Assistente Social	Número de Registro Profissional: 41.961
Telefone para contato: (19) - 3561-3776	
E-mail do coordenador: casasaovicentepirassununga@hotmail.com	
Nome do Responsável Legal: Antonio Geraldo Ignácio	

Assinatura

Anexos:

1. Comprovante de Inscrição no COMAS
2. Comprovante de Inscrição no CMI
3. Cartão do CNPJ
4. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
5. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
6. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
8. Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

PROTOCOLO Nº 0152/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Emenda Parlamentar SIGTV – 353930120190003 – Lei Federal nº 13.019/2014.

CONVÊNIO Nº 008/2020

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CONVENIENTE: CASA DE SÃO VICENTE OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO.

OBJETO: Auxiliar nos serviços de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos.

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 9.533.410-5 – SSP/SP – CPF nº 387.881.019-91

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.

Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - milton.urban@uol.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 24 de março de 2020.


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROTOCOLO Nº 0152/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Emenda Parlamentar SIGTV – 353930120190003 – Lei Federal nº 13.019/2014.

CONVÊNIO Nº 008/2020

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CONVENIENTE: CASA DE SÃO VICENTE OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO.

OBJETO: Auxiliar nos serviços de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos.

Advogado(s): Município: Dr. Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 24 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome e cargo: MILTON DIMAS TADEU URBAN – Prefeito Municipal.

RG: 9.533.410-5-SSP/SP

CPF: 387.881.019-91

Data de Nascimento: 19/11/1957

Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Cidade Jardim em Pirassununga/SP

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br

E-mail pessoal: milton.urban@uol.com.br

ASSINATURA: _____

Nome e cargo: SONIA IRANI MANGETTI DA SILVA – Secretária

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

RG: 057.063.257 – SSP/RJ

CPF: 115.226.388-90

Data de Nascimento: 15/07/1960

Telefone Pessoal: (19) 9.8138-7073

Endereço Residencial: Avenida Padre Antônio Vann Ess nº 902, Centro, Pirassununga/SP - CEP 13630-025.

E-mail institucional: promocaosocial@pirassununga.sp.gov.br

E-mail pessoal: soniamangetti@gmail.com

ASSINATURA: _____

ENTIDADE CONVENIADA:

Nome e cargo: ANTONIO GERALDO IGNÁCIO – Presidente

Nascido aos 11/06/1957

RG: 289.487 COMAER

CPF: 016.192.798-00

Telefone: (19) 3561 3776

Endereço: Rua Ricardo Ruggeri, nº 559, Jardim Itália, na cidade de Pirassununga-SP, CEP 13.630-720.

E-mail institucional: casasaovicentepirassununga@hotmail.com

E-mail pessoal: casasaovicentepirassununga@hotmail.com

ASSINATURA: Antonio Geraldo Ignácio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ N°: 45.731.650/0001-45.

CONVENIENTE: CASA DE SÃO VICENTE OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO.

CNPJ N° 46.966.131/0001-29

CONVÊNIO N° 008/2020

PROTOCOLO N° 0152/2020

OBJETO: Auxiliar nos serviços de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos.

VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 24 de MAIO de 2020.


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal


